



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 3500/1997**

Ementa

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI DO BRASIL - PEAA - DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**19/12/1997**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**Norma Relacionada**

**Efeito da Norma Relacionada**

10/06/1998

[Lei Ordinária nº 3558/1998](#)

Norma correlata

11/04/2001

[Lei Ordinária nº 3994/2001](#)

Norma correlata

11/04/2001

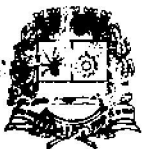
[Lei Ordinária nº 3995/2001](#)

Revogada pela

31/05/2002

[Lei Ordinária nº 4207/2002](#)

Norma correlata



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 3.500 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAA - do Governo Federal, e dá outras providências”.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAA, elaborado pelo governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e nas condições e prazos previstos nesta lei e na Lei 3.031 de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado.

Art. 2.º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

Art. 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4.º - A remuneração e o pagamento do pessoal contratado serão efetuados com observância do disposto no artigo 2.º e nos seus §§ 1.º e 2.º da Lei 3.031 de 17 de setembro de 1993, com os recursos provenientes da União a serem transferidos para o Município, de conformidade com Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive na responsabilidade solidária quanto à devolução



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3500/1997  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

dos valores pagos com os recursos provenientes da transferência de recursos da União para o Município.

Art. 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 7.º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades PEAa.

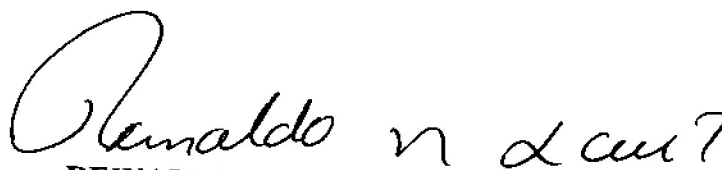
Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste o disposto no artigo 7.º da Lei 3.031 de 17 de setembro de 1993, respeitado o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**